

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA LEO I. DE CASTRO E CIA LTDA

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LEO I. DE CASTRO E CIA LTDA, estabelecida à Rua General Osório, nº 352 – Fundos, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, telefone (55) 3742 2625 e e-mail: leo castro0301@hotmail.com; inscrita no CNPJ nº 20.852.197/0001-02, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2019, PROCESSO 828/2019, homologado em 25 de julho de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PROJETORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRO JOSÉ PRESTRE E ROSA DOS VENTOS E ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, DR. JAIRO BRUM, IMACULADA CONCEIÇÃO E ZAIDA ZANON, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	3	Un.	Computador com as seguintes características mínimas: Processador: Frequência mínima de 3.7 Ghz (sem turbo, sem overclock) Litografia máxima de 14nm TDP máximo 65w - Cache mínimo 3MB - Núcleos mínimos 2 Cooler Box - Placa mãe: LGA 1150 ou	K-Mex	1.400,00	4.200,00



2 AM4 - Chipset H110 ou AMD B350/ AMD X370 Memória expansível a 32 GB DDR3/DDR4 Lan Gigabit - Armazenamento SATA 6Gb/s - Painel traseiro mínimo 4 USB 2.0/3.0 - Video Onboard - Memória: 04 GB DDR4/DDR3 frequência mínima 1866 MHz - Armazenamento: Disco Rígido 1TB SATA3 7200RPM 64MB SATA 6Gb/s (3.5) Kit multimídia normas ABNT2 **Teclado:** média center: quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídias mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo), teclas silenciosas, tecla de acesso à calculadora, à prova de líquidos, plug-and-play. Mouse: mouse óptico com roda de rolagem (scroll), alimentação USB e cor preto. Caixa de som: 1 conector USB, 1 conector P2 3.5 mm, Potência de saída: 2 x 0,5W (RMS) Botão Liga/Desliga Botão de Volume Entrada de fone de ouvido Led indicador de status Gabinete: 4 baias com fonte 300w Sistema: Windows 7 PRO x64 OEM Licenciado com licença colada no gabinete. Garantia mínima de 12 meses. Processador: Intel Pentium G5400 -Placa mãe: Asrock H310M-HG4 – Memória crucial DDR4 GB 2400MHZ – HARD DISK: 1TB SEAGATE BARRACUDA SATA 3 7200 RPM 64MB 6 GB/S -WINDOWS: MICROSOFT WIN

10 PRO OEM – Gabinete: K-MEX XX67 - FONTE: K-MEX / KM-6028 – Mouse: K-MEX/MO-D433 – Caixa de Som: Horbi AT 509



						3
Valor Total – Ensino Fundamental				R\$ 4.2	200,00	

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	2	Un.	Computador com as seguintes características mínimas: Processador: Frequência mínima de 3.7 Ghz (sem turbo, sem overclock) Litografia máxima de 14nm TDP máximo 65w - Cache mínimo 3MB - Núcleos mínimos 2 Cooler Box - Placa mãe: LGA 1150 ou AM4 - Chipset H110 ou AMD B350/ AMD X370 Memória expansível a 32 GB DDR3/DDR4 Lan Gigabit - Armazenamento SATA 6Gb/s - Painel traseiro mínimo 4 USB 2.0/3.0 - Video Onboard - Memória: 04 GB DDR4/DDR3 frequência mínima 1866 MHz - Armazenamento: Disco Rígido 1TB SATA3 7200RPM 64MB SATA 6Gb/s (3.5) Kit multimídia normas ABNT2 Teclado: média center: quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídias mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo), teclas silenciosas, tecla de acesso à calculadora, à prova de líquidos, plug-and-play. Mouse: mouse óptico com roda de rolagem (scroll), alimentação USB e cor preto. Caixa de som: 1 conector USB, 1 conector P2 3.5 mm, Potência de saída: 2 x 0,5W (RMS) Botão Liga/Desliga Botão de Volume Entrada de fone de ouvido	K-Mex	1.400,00	2.800,00



4 Led indicador de status Gabinete: 4 baias com fonte 300w Sistema: Windows 7 PRO x64 OEM Licenciado com licença colada no gabinete. Garantia mínima de 12 meses. Processador: Intel Pentium G5400 -Placa mãe: Asrock H310M-HG4 -Memória crucial DDR4 GB 2400MHZ – HARD DISK: 1TB SEAGATE BARRACUDA SATA 3 7200 RPM 64MB 6 GB/S -WINDOWS: MICROSOFT WIN 10 PRO OEM – Gabinete: K-MEX XX67 - FONTE: K-MEX / KM-6028 – Mouse: K-MEX/MO-D433 - Caixa de Som: Horbi AT 509

Valor Total – Educação Infantil

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	2,00	UN	Projetor data show: 3.000 lúmens, resolução SVGA, 800x600 pixels, com controle remoto, lâmpada 200W UHE; HDMI x 1 Computador : VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1 S-Vídeo: Mini DIN x 1 Video Composto: RCA (amarelo) x1 USB Tipo A x 1 (Memoria USB, Wi-fi) USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle) Audio: RCA x 2 (vermelho/branco); 220v; Garantia de no mínimo 3 anos.	ACER/X1 123H	1.900,00	3.800,00
Valor Total – Ensino Fundamental					R\$ 3.	800,00

R\$ 2.800,00

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	1,00	UN	Projetor data show: 3.000 lúmens, resolução SVGA, 800x600 pixels, com controle remoto, lâmpada 200W	ACER/X1 123H	1.900,00	1.900,00



UHE; HDMI x 1 Computador : VGA
RGB (D-sub 15-pinos) x 1 S-Vídeo:
Mini DIN x 1 Video Composto:
RCA (amarelo) x1 USB Tipo A x 1
(Memoria USB, Wi-fi) USB Tipo B
x 1 (USB Display, Mouse, Controle)
Audio: RCA x 2 (vermelho/branco);
220v; Garantia de no mínimo 3 anos.

Valor Total – Educação Infantil

R\$ 1.900,00

- **1.2.** Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, no que for obrigatório.
- **1.3.** A garantia mínima dos itens deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os produtos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$12.700,00** (**Doze mil e setecentos reais**) conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.
- **2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da

## CONTRATADA:

\* Banco: Caixa \* Agência: 0492 \* Conta: 2021-5

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



6

- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

### 07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – **3759** 

Recurso: 20 – MDE Valor: R\$ 2.800,00

## 07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto – **3760** 

Recurso: 20 – MDE Valor: R\$ 1.900,00

#### 07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

4.4.90.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – **3757** 

Recurso: 20 – MDE Valor: R\$ 4.200,00

## 07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental



7

4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto – **3763** 

Recurso: 20 – MDE Valor: R\$ 3.800,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

**3.1.** Os itens devem ser entregues no **prazo de até 30 (trinta) dias,** a contar da solicitação da secretaria, livre de frete, encargos e quaisquer outras despesas para o Município, nos seguintes endereços:

#### Item 03

**EMEF Dr. JAIRO BRUM** – Rua Gino Morassutti, nº 2136 – Bairro Santo André; 01 unidade.

**EMEF Zaida Zanon** – Rua Irmão Eduardo, nº 288 – Bairro São José; 01 unidade.

**EMEI Nairo José Prestes** – Rua Nabuco de Araújo, esquina com a Rua Gino Morassuti nº 245 – Bairro Pinheirinho; 01 unidade.

**EMEI Rosa dos Ventos** – Rua Pe. Aldo Bortoncello, nº 75 – Bairro São Cristóvão; 01 unidade.

**Secretaria Municipal de Educação** – Av. Silvio Sanson, nº 1135 – Bairro Centro; 01 unidade.

#### **ITEM 06**

**EMEF Alexandre Bacchi** - Rua Pe. Aldo Bortoncello, nº 1125 – Bairro São Cristóvão; 01 unidade.

**EMEF Imaculada Conceição** – Rua Dr. João Pedro Orrtiz, nº 895 – Bairro Conceição; 01 unidade.

**EMEI Rosa dos Ventos** – Rua Pe. Aldo Bortoncello, nº 75 – Bairro São Cristóvão; 01 unidade.

- **3.1.1.** É de responsabilidade da secretaria correspondente a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.
- **3.2.** A garantia mínima dos itens deverá estar de acordo com a descrita no ANEXO IV Termo de Referência.
- **3.2.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.



8

- **3.2.2.** Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
- **3.3.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.4.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 dias, a contar da data da assinatura do mesmo.
- **4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## **5.1. DO CONTRATANTE**:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



9

- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA**:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- **5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:
- **5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:
- **a) Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a



10

proposta (recusa injustificada para contratar);

- **d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- **f)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- **h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



11

- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos: a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 29 de julho de 2019.

12

# LEO I. DE CASTRO E CIA LTDA CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS 60.518